


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE).**

Número/Ano:	12623 /2019  Processo Eletrônico
Assunto:	6.AUDITORIA OU INSPECAO / 6.AUDITORIA DE REGULARIDADE JANEIRO A AGOSTO DE 2019.
Situação:	Processo Tramitando
Origem:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 25.053.133/0001-57
Entidade Vinculada:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - Município: Carrasco Bonito - TO - CNPJ: 25.064.023/0002-71
Responsável(eis):	INACIO ALVES DA CONCEICAO
Distribuição:	SEGUNDA RELATORIA - Conselheiro(a) titular: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

INACIO ALVES DA CONCEICAO, gestor, com qualificação já conhecida por este insigne Tribunal, vem respeitosamente, apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA E DOCUMENTOS** ao processo em epígrafe com esteio no § 5º do artigo 215 e caput do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 2º da Instrução Normativa TCE - TO Nº 001/05, DE 20/04/2005, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. DAS RAZÕES DO PRESENTE PLEITO

Sabendo-se que Vossa Excelência, como condutor deste processo, está plenamente legitimado a emanar com o voto e, por conseguinte incidir no julgamento pela **REGULARIDADE** da **AUDITORIA DE REGULARIDADE JANEIRO A AGOSTO DE 2019**.

2. DOS FATOS

Ao proceder consulta ao Processo **AUDITORIA DE REGULARIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO** em comento, visando tão somente o acompanhamento dos atos processuais, verificamos que o **DESPACHO Nº 46/2020** da lavra de Vossa Excelência promoveu chamamento do interessado nos referidos autos a fim de apresentar defesa com os devidos esclarecimentos e, assim, dar concretude ao princípio da ampla defesa e contraditório.

3. DAS IRREGULARIDADES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE



Do exame do feito, bem como do Relatório de Auditoria nº 021/2019, denotam-se, **em tese**, as impropriedades abaixo relacionadas as quais passamos a expor as devidas justificativas e esclarecimentos, juntando os documentos comprobatórios a fim de sanar os questionamentos dos íncritos técnicos de contas.

O Relatório de Auditoria, referente à AUDITORIA DE REGULARIDADE JANEIRO A AGOSTO DE 2019, aponta as supostas irregularidades.

Para melhor entendimento das alegações de defesa passar-se-á expô-las na sequência dos itens constantes no Despacho nº 1012/2019:

a) Irregularidade no planejamento da assistência farmacêutica: Não elaborar documentos com informações necessárias para melhorar o funcionamento do sistema de saúde pública. – (Item 2.1.3 do relatório);

Resposta:

Os Ofícios com os Relatórios serão novamente entregues por meio do ANEXO I.

b) Irregularidades no armazenamento dos medicamentos: Não instituir os controles e procedimentos padrões para armazenamento dos medicamentos da farmácia e realizar controle de estoque deficiente. – (Item 2.1.10 do relatório);

Resposta: O Fundo Municipal de Saúde utiliza o sistema **HÓRUS - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica**, que efetua o controle de entrada e saída de medicamentos e o Armazenamento é efetuado em local apropriado na

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que esse Colendo Tribunal de Contas, analisará nossas manifestações e documentos acostados e que diante dos resultados encontrados se manifestará pela aceitação de todas as razões aqui apresentadas.

Diante das justificativas que ora apresentamos e da probabilidade do **JULGAMENTO PELA REGULARIDADE** da AUDITORIA DE REGULARIDADE

A

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 em comento, o entendimento da DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO necessita ser formulado pelo atendimento das justificativas, como medida de direito e justiça, já que as alegações de defesa até aqui apresentadas e os documentos que juntamos nos autos demonstram com fidedignidade que as supostas irregularidades são de fato sanáveis e que podem ser em último caso, objeto de RESSALVAS/RECOMENDAÇÃO.

5. DO PEDIDO

Assim, dado como esclarecidas e justificadas as ocorrências apontadas no Relatório e voto ora combatido, requer a Vossa Excelência:

a) Sejam aceitas as presentes justificativas, a fim de que seja julgada Regular a AUDITORIA DE REGULARIDADE JANEIRO A AGOSTO DE 2019

b) Na remota hipótese da improcedência do pedido anterior, a fim de que sejam julgadas REGULARES COM RESSALVAS/RECOMENDAÇÃO a AUDITORIA DE REGULARIDADE JANEIRO A AGOSTO DE 2019.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

CARRASCO BONITO – TO, data do protocolo


INACIO ALVES DA CONCEICAO
GESTOR